



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 12.390, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Maranhão.

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Carlos Orleans Brandão Júnior, adotou a Medida Provisória nº 452, de 12 de julho de 2024, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputada IRACEMA VALE, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 120, da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995 passa a vigorar acrescido do §8º, com a seguinte redação:

“Art. 120 - (...)

(...)

*§ 8º - A transferência ex officio de que tratam os incisos I e II do §7º deste artigo não se aplica ao Coronel QOPM que estiver exercendo os cargos de Comandante-Geral da Polícia Militar, de Subcomandante da Polícia Militar e de Chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado, bem como não se aplica ao Coronel QOCBM que estiver exercendo os cargos de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, de Comandante Adjunto do Corpo de Bombeiros Militar e de Chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado.”
(AC)*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 10 de setembro de 2024.

**Deputada IRACEMA VALE
Presidente**



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

(Originária da Medida Provisória nº 452/2024, de autoria do Poder Executivo)